



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.422.482/23

Contrato nº 2024/027.0

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT UNIFIED

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:  
BRASÍLIA

UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
MICROSOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF:  
60.316.817/0001-03

Endereço:  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, CJ 161, 16º andar, Torre Sul, Bairro Vila Nova Conceição

Cidade:  
São Paulo

UF: SP CEP: 04.543-000

Nome do Signatário:  
RENATA MARIA DELFRARO OLIVEIRA

Cargo:  
Representante Legal

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 07/12/23	Data de assinatura 06/03/24	Data de vigência 06/03/24 a 05/03/25
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$415.924,39 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00

Nota de Empenho: 2024NE000755

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 74, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Suporte Técnico Microsoft Unified, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo I a este Contrato.
- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES – vigente até 25/06/24; e
  - Proposta da CONTRATADA.

---

### 2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação, conforme demonstrado abaixo, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Resumo dos Serviços	Data Cobrança	Valores BRL (R\$)
<b>Pacote Básico</b>		
Unified Enterprise Support <sup>1</sup>		363.796,61
<b>Serviços Adicionais</b>		
Custom Proactive Onsite 5 days – 144 horas (3 semanas)		193.850,68
Gerenciamento de prestação de serviços (SDM) – 58 horas		
<b>Subtotal</b>		
Flex Allowance <sup>2</sup>		(125.231,25)
Microsoft Onetime Incentive		(16.491,65)
<b>Total de Valores (incluindo tributos)</b>		<b>R\$ 415.924,39</b>

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o art. 125 da LEI.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

5.1. O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às condições descritas neste instrumento, em especial no seu Anexo I e na PROPOSTA.

5.2. Em caso de divergências entre as especificações deste contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

5.3. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

---

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA para o bom resultado do serviço de Suporte Unified em todas as suas fases.

6.2. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas.

6.3. - Designar os contatos que terão acesso ao Website do Suporte Unified online para abertura e acompanhamento de incidente.

---

### 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI e Suporte ao Usuário, da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, que designará o fiscal e o gestor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.6. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da LEI.

8.8. CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados.

8.11. Os serviços executados devem prever uma garantia de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do serviço.

8.12. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após início da vigência deste instrumento contratual, sendo que a disponibilidade de acessos ao site restrito, bem como a possibilidade de submissão de incidentes somente se darão 48 (quarenta e oito) horas após o início da vigência do instrumento contratual.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---

9.1. O valor total devido pelos serviços de Suporte Unified será pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$34.660,37 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) e uma parcela de 34.660,32 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.5. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

10.5. Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. A totalidade das multas aplicadas sobre os serviços de acordo com este Contrato, consideradas cumulativamente durante toda a vigência do Contrato, não deverá exceder 10% do valor total do Contrato.

10.8. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		Percentuais (sobre o valor mensal vigente à época da ocorrência)
1	Não atendimento de chamado de Severidade 1 no prazo determinado, por ocorrência	6%
2	Não atendimento de chamado de Severidade A no prazo determinado, por ocorrência	3%
3	Não atendimento de chamado de Severidade B no prazo determinado, por ocorrência	1%
4	Não atendimento de chamado de Severidade C no prazo determinado, por ocorrência	0,5%
5	Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falha para a qual não se previu multa diversa ou específica	0,4%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar este contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 12. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

---

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da LEI.

12.2. Este contrato poderá ser extinto nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da LEI.

---

### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo II.

---

### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de Março de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Renata Maria Delfraro Oliveira  
Representante Legal

CCONT/lz/



## ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT

MARCA/MODELO: Microsoft / Suporte Unified

DESCRIÇÃO: Pacote básico, Custom Proactive Onsite (144 horas) e Gerenciamento de prestação de serviços - SDM (58 horas)

O serviço a ser contratado deve conter, no mínimo, o seguinte:

1. **Serviços Proativos** – serviços que visam auxiliar a Câmara dos Deputados na prevenção de problemas em seu ambiente. São agendados de forma a assegurar a disponibilidade dos recursos da Microsoft e da Câmara dos Deputados, dividindo-se nos seguintes serviços:
  - a. Programa de avaliação – avaliação de concepção e implementação de produtos e tecnologias da Microsoft com o cliente;
  - b. Verificação de funcionamento – revisão da implementação de soluções;
  - c. Risk and Health Assessment Program as a Service (RAP as a Service) – avaliação automática de implementação, tendo como resultado a emissão de relatórios de recomendações de remediação;
  - d. Risk and Health Assessment Program as a Service Plus (RAP as a Service Plus) – RAP as a service acompanhado de um workshop de remediação;
  - e. Office Assessment – avaliação automática do ambiente, com informações recolhidas por um profissional da Microsoft nas instalações dos Clientes;
  - f. Security Assessment Program – análise das formas de permissão de acesso aos sistemas do cliente;
  - g. Chalk Talks – palestras e demonstrações realizadas por profissionais da Microsoft sobre tópicos específicos;
  - h. Subscrições a pedido – acesso a material de formação técnica online da biblioteca da Microsoft;
  - i. Webcasts – sessões de capacitação à distância;
  - j. Workshops – sessões de capacitação operacional e prática de nível avançado;
  - k. Lab Services – acesso a laboratórios de funcionalidades;
  - l. Onboarding Accelerator – assistência no processo de implementação de tecnologia;
  - m. Proactive Monitoring – fornecimento de ferramentas de monitorização de operação e recomendações para aperfeiçoamento nos processos de incidentes;
  - n. Proactive Operations Program (POP) – revisão realizada em conjunto com o cliente para a implementação das recomendações da Microsoft para o aperfeiçoamento dos sistemas;
  - o. Remediation Side by Side – implementação, por um profissional da Microsoft, das recomendações identificadas durante os serviços de avaliação prestados;
  - p. Serviços Proativos Personalizados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**2. Gestão de Prestação de Serviços** – serviços de acompanhamento do contrato, com alocação de recursos solicitados pelo cliente.

**3. Serviços Reativos** – serviços de resolução de problemas, iniciados por chamados do cliente:

a. Suporte à Resolução de Problemas (PRS) – são respostas a incidentes abertos pelo cliente, cobrados em horas de serviço (contratadas) e que leva o seguinte grau de severidade:

- i. Gravidade 1 – impacto catastrófico, com a perda total de um processo, que necessita de resposta imediata.
- ii. Gravidade A – Impacto crítico, perda ou degradação significativa do serviço, necessitando de resposta urgente (uma hora).
- iii. Gravidade B – impacto moderado, perda ou degradação moderada do ambiente, necessitando de atenção (duas horas).
- iv. Gravidade C – impacto mínimo, pequena degradação do serviço, necessitando de atenção em até quatro horas.

b. Suporte no local – solução de problemas com técnicos nas instalações do cliente (pode incorrer em custos adicionais).

**4. Custom Support** – suporte a produtos que atingiram o fim do ciclo de vida definido pela Política de Suporte da Microsoft.

Na proposta apresentada pela empresa Microsoft Ltda, há outros itens de serviço que compõem seu portfólio, que, mesmo não estando descritos acima, poderão ser utilizados por esta Casa, caso haja necessidade. Os itens listados são os que têm sido utilizados nos contratos anteriores firmados com a mesma empresa.

### **5. Classificação dos chamados (gravidade) e Tempo de resposta**

Gravidade 1

Sistema totalmente parado

Necessidade de atenção imediata

Resposta inicial esperada em 1 hora

Esforço contínuo 24/7 (ininterrupto)

Gravidade A

Sistema com perda ou degradação significativa

Necessidade de atenção em uma hora

Resposta inicial esperada em 1 hora

Esforço contínuo 24/7 (ininterrupto)

Gravidade B

Sistema com perda ou degradação moderada

Necessidade de atenção em até duas horas

Resposta inicial esperada em 2 horas

Esforço 5/8 (horário de expediente)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gravidade C

Sistema com pequenos problemas ou degradação

Necessidade de atenção em até quatro horas

Resposta inicial esperada em 4 horas

Esforço 5/8 (horário de expediente)

### **6. Recebimento e verificação de conformidade**

O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) Definitivamente após verificação e validação do relatório de horas apresentado, atestando sua execução em conformidade com os prazos e demais condições.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento ou serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, o Órgão Responsável notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados.
- b. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- c. Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares.
- d. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018.
- e. As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente.
- f. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador.
- g. As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável.
- h. As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i. A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros.
  - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
  - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- j. A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente.
- k. A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- l. A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.
- m. A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.
- n. A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais.
- o. Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável.
- p. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018.

- q. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018.
- r. Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal.
- s. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.
- t. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.
- u. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.